

AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O GATT E O DIREITO TRIBUTÁRIO

NACIONAL: UMA BREVE ANÁLISE

Francieli Boito¹ - Unochapecó

Everton Gabriel Bortoletti² - Unochapecó

Eixo Temático 1: **Direitos Humanos, Novos Direitos e Cidadania**

Resumo

O GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) foi instituído para amparar acordos comerciais entre países bem como para auxiliar no controle de importação e exportação de produtos advindos de outros locais para além do território Nacional. No entanto, são notórias as divergências entre o referido acordo e o Direito Tributário Nacional, haja vista que o regramento interno encontra-se em desarmonia com o direito internacional vigente. Mediante isso, o presente artigo tem como objetivo analisar a inconsonância do GATT com o Direito Tributário Nacional, numa breve análise, traçando algumas de suas consequências gerais, sem ter a pretensão de realizar uma análise exaustiva do objeto.

Palavras-chave: Gatt. Direito tributário. Importação.

1 INTRODUÇÃO

Dentre os assuntos voltados ao comércio internacional e as relações econômicas entre os países destaca-se o GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) que traz consigo normas que norteiam a comercialização de produtos.

Sendo assim, primeiramente apresenta-se algumas noções do GATT e suas diretrizes, bem como as normas e princípios estabelecidas no Brasil. Em seguida, colocar-se-á em evidência o Direito Tributário Nacional e os pontos

¹Mestranda do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Graduada em Direito e especialista em Planejamento e Gestão Tributária (Unochapecó). Integrante dos grupos de pesquisa em Relações Internacionais direito e poder: cenário e protagonismo dos atores estatais e não estatais e Desenvolvimento regional, política pública e governança vinculados a Unochapecó. E-mail: francieliaboito@unochapeco.edu.br

²Mestrando do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Graduado em Turismo pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (Celer). Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades pela Universidade Internacional de Curitiba. Integrante do grupo de pesquisa Desenvolvimento regional, política pública e governança vinculados a Unochapecó. Bolsista UNIEDU/Pós-Graduação. E-mail: everton.bortoletti@unochapeco.edu.br

relevantes que tangenciam de alguma forma o campo dos tributos internacionais. Por fim, será realizada uma breve análise entre essas normas internacionais e o direito brasileiro.

Assim sendo, o presente trabalho tem como objetivo apresentar alguns entendimentos doutrinários e legais que possam contribuir para a compreensão do assunto em tela, o qual pretende compreender as eventuais divergências entre o GATT e o Direito Tributário Nacional, aqui representado pelo ordenamento tributário interno, assim como as regras oriundas do GATT, do qual o Brasil é país signatário e que oferecem normas tributárias vinculantes no âmbito do comércio internacional entre os Estados.

A importância do tema decorre, dentre outros motivos, do fato de que as normas do referido Tratado Internacional são aplicáveis no País e prevalecem sobre a legislação tributária interna nos exatos termos dos artigos 5º, parágrafo 2º da Constituição Federal, 96 e 98 do Código Tributário Nacional. Partindo desse raciocínio, os benefícios fiscais concedidos aos produtos nacionais devem ser estendidos aos similares importados, ou seja, não deve haver distinção para os benefícios concedidos no âmbito federal ou estadual (FOLLONI, 2013).

Contudo, as discussões aparentes sobre o GATT demonstram a desarmonia e a incompatibilidade entre as leis estabelecidas no ordenamento jurídico, com o direito internacional que impactam no comércio e na economia do país e na aplicabilidade do tratado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente escrito aborda um assunto que está em voga hoje na área tributária. Assim, é de suma importância analisar detalhadamente cada item em questão. A princípio, faz-se necessário trazer à conceituação de GATT, bem com o seu surgimento e objetivos. Para tanto Pires (2010, p. 60) destaca o,

GATT cujos principais objetivos se direcionavam para a redução da interferência direta dos governos no mercado, a multilateralização do comércio mundial e das relações políticas como consequência natural e um processo de liberalização, mediante a definição de um código sobre direito comercial internacional, no qual os direitos e deveres dos países signatários fossem explicitados. O GATT, firmado

originalmente por 23 países, inclusive o Brasil, tem por objetivo geral eliminar as barreiras, de natureza tarifária ou não, de forma a permitir a livre circulação de mercadorias no plano internacional. Hoje, o acordo está incorporado, como anexo, ao Protocolo de Marrakesh, que aprovou a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações, concluída em 15 de abril de 1994.

Segundo o documento da Conferencia das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (2003), o GATT 1994 se caracteriza como um tratado internacional que vincula todos os Membros da Organização Mundial do Comércio (OMC). Trata-se de um acordo multilateral, em que emergem de um lado um conjunto de regras, direitos e deveres impostos às partes que o ratificaram em suas relações comerciais internacionais e, de outro, criação de órgãos destinados a aplicar essas regras e a intermediar negociações (FOLLONI, 2013).

Contudo, no Direito Tributário brasileiro, o princípio da isonomia consiste na vedação de privilégios ou de tratamento distinto entre pessoas cuja situação seja equivalente sob o ponto de vista econômico-financeiro. A discriminação só pode ser admitida quando a ação do Estado visa à intervenção, no bojo da atividade privada, com o escopo de disciplinar o exercício de determinada atividade, ainda assim, obedecendo a certos limites e aos parâmetros de legalidade, moralidade e equidade de tratamento.

Isso se reflete no campo da tributação pelo próprio conceito de igualdade tributária, que ganha destaque como um dos pontos nodais do pensamento jurídico no Estado Social de Direito.

A dogmática jurídica sobre a igualdade encontra-se positivada em quase todas as constituições do mundo contemporâneo, como fiel guardião dos direitos fundamentais do homem. Assim, encontra-se na Constituição Portuguesa, de 1976, na Constituição Italiana de, 1947, na Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, de 1949 e na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Cabendo ainda observar, que o art. 5º, do Texto Fundamental brasileiro, vincula a igualdade aos direitos da liberdade especificamente declarados naquele dispositivo.

Diante disso, ressalta-se que são observadas divergências entre a aplicabilidade dos regramentos contidos no GATT e a legislação tributária brasileira, principalmente no que tange as questões inerentes a igualdade

tributária. Para além disso, no entendimento de Folloni (2013), a doutrina passou a atribuir-lhe uma natureza complexa de ser assimilada, caracterizando-o como um tratado e uma organização institucional internacional, o que pode prejudicar sua aplicabilidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente escrito resulta de uma pesquisa bibliográfica permeada por dados encontrados em doutrinas, artigos científicos e nos ordenamentos jurídicos. Assim sendo, conforme ressalta Fonseca (2002, p.32), “A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado [...] com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.”.

Entretanto é por meio da fundamentação bibliográfica que o pesquisador busca as respostas para o tema estudado, esclarecendo assim os fatos relatados e a análise da determinada realidade. Assim sendo, busca-se adquirir maior familiaridade com o tema abordado.

4 RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destacou-se que apesar da Constituição Federal e o Direito tributário instituírem normas, eles passam a serem coadjuvantes no processo de regulamentação de acordos, tendo em vista o nível de eficácia e superioridade dos Tratados e acordos internacionais.

Como vimos nesse estudo, o GATT tem como objetivo possibilitar uma maior interação, assim como diminuir a discriminação e reduzir as tarifas propiciando maior envolvimento e facilitando a relação do comércio entre países.

Todavia os acordos podem trazer consigo algumas controvérsias, que colocam em discussão a maneira de regularização de normas, assim como a sua eficácia diante do ordenamento jurídico de cada país.

Além disso, evidenciou-se e colocou-se em pauta, a relação do GATT com o Direito Tributário Nacional em que se estabelece a revogação e a

modificação do direito interno. Assim conclui-se que o Direito Brasileiro é subordinado aos acordos internacionais, no entanto essa subordinação traz benefícios e contribui para a relação econômica e comercial entre os países participantes.

THE DIVERGENCES BETWEEN GATT AND NATIONAL TAX LAW: A BRIEF ANALYSIS

Abstract

The General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) was established to support trade agreements between countries as well as to assist in the control of imports and exports of products from other locations than the national territory. However, the divergences between this agreement and the National Tax Law are notorious, given the lack of harmony between domestic and international law. Therefore, the present article aims to analyze the GATT's inconsistency with the National Tax Law, in a brief analysis, outlining some of its general consequences, without pretending to perform an exhaustive analysis of the object.

Keywords: Gatt. Tax law. Import.

REFERÊNCIAS

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA COMERCIO E DESENVOLVIMENTO. Disponível em: <http://unctad.org/pt/docs/edmmisc232add33_pt.pdf> Acesso em: 15 jul, 2017.

FOLLONI, André. **O papel da ciência do direito tributário no desenvolvimento nacional.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=20dd77ae36c56353>> Acesso em: 21 Ago. 2017.

FONSECA, José João Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

PIRES, Adilson. **Princípio da igualdade em face do GATT.** Disponível em: <<http://www.esg.br/uploads/2009/01/Revista-51.pdf#page=58>> Acesso em: 15 jul, 2017.